



## CIRCULAR Nº 16-21

08/04/2021

**DISTRIBUIÇÃO:** Associações Territoriais, Clubes e CRA'S

**ASSUNTO:** COVID 19 \_ Testagem /Orientação 036/DGS / Revisão Março 2021

1. De acordo com a estratificação de risco de contágio por SARS-CoV-2 a disciplina de Polo Aquático é classificada como uma modalidade desportiva de médio risco. (Orientação n.º 036/2020, de 25/08/2020, atualizada em 31/03/2021, Anexo 3)
2. Para a retoma das atividades desportivas de Polo Aquático, enquanto modalidade desportiva de médio risco, é obrigatória a apresentação de um resultado negativo num teste laboratorial para SARS-CoV-2, realizado nos termos da Norma 019/2020 da DGS, até 72 horas antes do início das referidas atividades, por parte de todos os praticantes de escalões de formação. (Orientação n.º 036/2020, ponto 22.)
3. A realização de testes laboratoriais tem com o objetivo identificar precocemente casos assintomáticos positivos e, através do isolamento desses casos, diminuir o risco de contágio durante a prática desportiva, pelo que, de acordo com a situação epidemiológica a nível regional/local, isto é, conforme a incidência cumulativa a 14 dias de casos por SARS-CoV-2 por 100.000 habitantes, a exigência de apresentação de um resultado negativo num teste laboratorial para SARS-CoV-2 para os praticantes de escalões de formação da disciplina de Pólo Aquático rege-se pelos seguintes termos (Orientação n.º 036/2020, ponto 23.):
  - 3.1 **Nos casos de risco epidemiológico regional/ local inferior a 120 casos por 100.000 habitantes**, para efeitos de realização de treinos dentro a mesma equipa de polo aquático, com exceção da apresentação do resultado negativo mencionado no ponto 2., não é obrigatória a realização de testes subsequentes;
  - 3.2 **Nos casos de risco epidemiológico regional/ local superior a 120 casos por 100.000 habitantes**, para efeitos de realização de treinos dentro a mesma equipa de polo aquático, subsequentemente à realização do teste referido em 2., deverão ser realizados TRAg (Testes Rápidos de Antígeno) aleatórios a 50% dos jogadores e equipa técnica de 14/14 dias;

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS





**3.3 Nos casos de risco epidemiológico regional/ local inferior a 120 casos por 100.000 habitantes, para efeitos de realização de competições entre equipas, deverão ser realizados TRAg (Testes Rápidos de Antigénio) aleatórios, no dia da competição, aos agentes desportivos envolvidos diretamente na mesma competição, sendo a 50% dos jogadores de cada equipa e respetiva equipa técnica e a 50% dos árbitros e/ ou juizes que exerçam as suas funções sem máscara;**

**3.4 Nos casos de risco epidemiológico regional/ local superior a 120 casos por 100.000 habitantes, para efeitos de realização de competições entre equipas, deverão ser realizados TRAg (Testes Rápidos de Antigénio), no dia da competição, a todos os agentes desportivos envolvidos diretamente na competição, designadamente, aos jogadores e equipas técnicas, árbitros e ou juizes que exerçam as suas funções sem máscara, sendo que os agentes desportivos que não realizem ou que não realizaram TRAg (Testes Rápidos de Antigénio) periódicos no contexto de treinos, tal como referido no ponto 3.2, deverão realizar TAAN (Testes Moleculares de Amplificação de Ácidos Nucleicos - PCR) até 48 horas antes da competição.**

4. Para efeitos do disposto nos pontos anteriores não são considerados os designados autotestes.

5. Os clubes devem garantir uma avaliação médica periódica e adequada aos respetivos agentes desportivos, de forma a identificar precocemente qualquer sintoma sugestivo de COVID-19.

6. A identificação pelos Clubes de um caso positivo, sintomático ou não, de infeção por SARS-CoV-2, deve ser de imediato comunicado à Autoridade de Saúde territorialmente competente.

7. O caso positivo para SARS-CoV-2 deve ser isolado, ficando o jogador impossibilitado de participar nos treinos e nas competições até à determinação do fim do isolamento pela competente Autoridade de Saúde.

8. Os jogadores e equipas técnicas da equipa na qual foi identificado um caso positivo são contactos de um caso confirmado. Contudo, a implementação das medidas de prevenção e controlo de infeção e, complementarmente, da realização de testes nos termos indicados na Norma 015/2020 da DGS, minimiza o risco de contágio por SARS-CoV-2 entre os jogadores e equipas técnicas, pelo que a identificação de um caso positivo, inclusive nos testes pré-competição, não torna, por si só, obrigatório o isolamento coletivo das equipas de Polo Aquático.

9. A determinação de isolamento de contactos (de jogadores e outros agentes desportivos e intervenientes), a título individual, é feita pela Autoridade de Saúde territorialmente competente, nos termos da legislação vigente.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS





Pela FPN

António José Silva  
Presidente

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS



Moradia Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt